



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0176/2024 - SMS, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS COMPARTILHADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato em epígrafe celebrado com a empresa **MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av. Altino Tomé, Qd 91-A, Lt 13/15, S/N, esquina com Rua 35, Bairro: Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.905-790, Tel: (62) 99221-4824, E-mail: E-mail: licitacao@medisaude.ind.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.570/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente termo tem como fundamento o disposto no Art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, bem como nos princípios gerais que regem a Administração Pública, com subsídio nas informações constantes no Processo Administrativo nº P352962/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 0176/2024 - SMS, "Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários e acessórios hospitalares III que serão destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO".

2.2. A Administração resolve, nesta data, com base no processo administrativo, nºP352962/2024 dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundos do Contrato nº 0176/2024 – SMS.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS

3.1. A Rescisão Unilateral não obsta a aplicação das demais penalidades e multas previstas no Contrato e na legislação aplicável, cabendo à Autoridade competente a decisão pela aplicação das medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo de Rescisão passa a vigorar a partir da sua assinatura, sendo de caráter irrevogável e irretratável.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de acordo com a legislação aplicável à espécie.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral - Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estar de acordo com a legislação vigente, foi mandado lavrar o presente Termo de Rescisão, que está visado pela Assessoria Jurídica da SMS, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sobral (CE), 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 12/05/2025 17:19:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 13/05/2025 09:46:48
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

Coordenadora Jurídica

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
Data: 13/05/2025 13:56:48
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL
Data: 13/05/2025 14:00:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Secretária Executiva da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0176/2024 - SMS, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS COMPARTILHADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES CONTRATANTE resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato em epígrafe celebrado com a empresa MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Av. Altino Tomé, Qd 91-A, Lt 13/15, S/N, esquina com Rua 35, Bairro: Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.905-790, Tel: (62) 99221-4824, E-mail: licitacao@medisaude.ind.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.570/0001-15. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** O presente termo tem como fundamento o disposto no Art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, bem como nos princípios gerais que regem a Administração Pública, com subsídio nas informações constantes no Processo Administrativo nº P352962/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** 2.1. Constitui objeto deste Termo a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 0176/2024 - SMS, “Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários e acessórios hospitalares III que serão destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO”. 2.2. A Administração resolve, nesta data, com base no processo administrativo, nºP352962/2024 dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundos do

Contrato nº 0176/2024 - SMS. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS:** 3.1. A Rescisão Unilateral não obsta a aplicação das demais penalidades e multas previstas no Contrato e na legislação aplicável, cabendo à Autoridade competente a decisão pela aplicação das medidas punitivas cabíveis. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** 4.1. O presente Termo de Rescisão passa a vigorar a partir da sua assinatura, sendo de caráter irrevogável e irretratável. 4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de acordo com a legislação aplicável à espécie. 4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral - Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral (CE), 08 de maio de 2025. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Ordenador de despesas Secretaria Municipal de Saúde. ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO - Coordenadora Jurídica.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0177/2024 - SMS, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS COMPARTILHADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES CONTRATANTE resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato em epígrafe celebrado com a empresa PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Rod. GO 418, Quadra Chác., Lote 008, Alto da Boa Vista, Jussara - GO, CEP: 76.270-000, Tel: (62) 3373-3065, E-mail: vendas@portalhospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 31.372.346/0001-44. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** O presente termo tem como fundamento o disposto no Art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, bem como nos princípios gerais que regem a Administração Pública, com subsídio nas informações constantes no Processo Administrativo nº P352888/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** 2.1. Constitui objeto deste Termo a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 0177/2024 - SMS, “Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários e acessórios hospitalares III que serão destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO”. 2.2. A Administração resolve, nesta data, com base no processo administrativo, nºP352888/2024 dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundos do Contrato nº 0177/2024 - SMS. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS:** 3.1. A Rescisão Unilateral não obsta a aplicação das demais penalidades e multas previstas no Contrato e na legislação aplicável, cabendo à Autoridade competente a decisão pela aplicação das medidas punitivas cabíveis. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** 4.1. O presente Termo de Rescisão passa a vigorar a partir da sua assinatura, sendo de caráter irrevogável e irretratável. 4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de acordo com a legislação aplicável à espécie. 4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral - Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral (CE), 08 de maio de 2025. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Ordenador de despesas Secretaria Municipal de Saúde. ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO - Coordenadora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADO: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23053- SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 059/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10.301.0 073.2418.44 905200.1500100200 0701.10.301.0073 .2418.449052 00.1601000000. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12